



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
SEDE DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE
PROCESSO SELETIVO
GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 109/2018
DIVULGAÇÃO DE GABARITO E INÍCIO DE PRAZO PARA RECURSOS

O Defensor Público Tiago Bertão de Moraes, Coordenador da Sede Descentralizada de Santa Felicidade, no uso de suas atribuições, tendo em vista o processo seletivo para a contratação de estagiários de graduação em curso, regulado pelo EDITAL Nº 109/2018, resolve tornar público o gabarito da prova objetiva e o espelho de correção da prova discursiva, conforme discriminado abaixo:

PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	B	16	C
02	A	17	B
03	B	18	B
04	C	19	C
05	D	20	D
06	B	21	B
07	D	22	D
08	D	23	D
09	B	24	C
10	C	25	B
11	B	26	A
12	A	27	B
13	C	28	D
14	A	29	C
15	D	30	B



PROVA SUBJETIVA

QUESTÃO 01

Norma de eficácia plena é a norma constitucional que produz todos seus efeitos, sem precisar de qualquer regulamentação, complementação. São de aplicabilidade imediata, porque dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua executoriedade. No dizer clássico, são autoaplicáveis. As condições gerais para essa aplicabilidade são a existência apenas do aparato jurisdicional, o que significa aplicam-se só pelo fato de serem normas jurídicas, que pressupõem, no caso, a existência do Estado e de seus órgãos” (1,5 PONTOS).

Norma de eficácia contida é a norma constitucional que, apesar de produzir todos os efeitos, pode ter sua eficácia reduzida por conta de lei infraconstitucional. É o caso do artigo 5º, LVIII, da Constituição, que afirma: “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. A primeira parte do referido dispositivo legal produz todos os seus efeitos (o civilmente identificado, ou seja, aquele que é portador do documento de identificação civil, não será submetido à identificação criminal – identificação datiloscópica e fotográfica). Todavia, a segunda parte do dispositivo legal permite a restrição do direito por meio de uma lei infraconstitucional: “salvo nas hipóteses previstas em lei” (1,5 PONTOS).

Norma de eficácia limitada é a norma constitucional que produz poucos efeitos. Importante: a norma de eficácia limitada não é desprovida de eficácia. Isso porque toda norma constitucional produz efeitos, sendo que haverá sempre alguns efeitos mínimos: a) não recepcionar a legislação anterior incompatível; b) condicionar a legislação futura; c) servir de parâmetro no controle de constitucionalidade (2,0 PONTOS).

QUESTÃO 02



A prescrição é a perda de uma pretensão pelo fato do titular não exercer o poder de exigibilidade em decorrência do direito violado, nos prazos previstos nos art. 205 e 206 do CC. É a prescrição da pretensão (1,5 PONTOS).

Em relação ao início do prazo prescricional, o art. 189 do CC estabelece como termo para o nascimento da pretensão a violação do direito subjetivo. É a violação do direito subjetivo que determina e deflagra o prazo de prescrição, pois com a violação, imediatamente, nasce a pretensão (e é esta que prescreve). No entanto, o Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados, pelos mais variados motivos, adotou a teoria da *actio nata* para disciplinar o termo inicial do prazo prescricional em relações de natureza civil. A teoria da *actio nata* tem estreita conexão com o princípio da boa-fé objetiva. Para esta teoria, o prazo prescricional deve ter início a partir do conhecimento ou da ciência da lesão ao direito subjetivo e não da violação em si. Assim, não basta que o direito subjetivo seja violado. É essencial que o titular do direito violado tenha plena ciência ou conhecimento de que o seu direito foi lesado ou violado (1,0 PONTO).

A decadência é o perecimento do direito potestativo (direito mediante o qual determinada pessoa pode influir, com uma declaração de vontade, sobre a situação jurídica de outrem), em razão do seu não exercício em um prazo predeterminado em lei ou fixado pela vontade das próprias partes (1,5 PONTOS).

A diferença entre os institutos: A prescrição origina-se do direito subjetivo, já que só o direito subjetivo é dotado da pretensão, consistente na exigibilidade do dever jurídico a ele correspondente. A pretensão prescritível decorre da violação do direito. Já a decadência decorre de direitos potestativos, isto é, situações jurídicas diversas do direito subjetivo, nas quais, ao contrário deste, não há dever jurídico contraposto ao interesse do seu titular. A ordem jurídica assegura ao titular de um direito potestativo o poder de interferir na esfera jurídica alheia sem que o titular do centro de interesse atingido possa se opor.



O exercício do direito potestativo não depende, portanto, ao contrário do direito subjetivo, do comportamento de um devedor” (1,0 PONTO).

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 48 horas, após a publicação deste resultado, no seguinte endereço: Via Veneto, 1490, Santa Felicidade, Curitiba -PR, 82020-470, conforme modelo anexo.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

TIAGO BERTÃO DE MORAES

Defensor Público